



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 03 DE JULHO DE 2023

Altera-se o Parágrafo único do Art. 10 da Lei Complementar nº 37/2005, de 21 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a regularização do Sistema Viário do Município de Sorriso e dá outras providências.”

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art.10, na Lei Complementar Municipal nº 037/2005, de 21 de dezembro de 2005, que “Define sobre a regularização do Sistema Viário do Município de Sorriso e dá outras providencias”.

“**Art.10.** As vias a serem criadas em processo de loteamento ou oficializadas em projeto urbanístico do Poder Executivo, classificadas como VIAS LOCAIS, terão seu PGM fixado em 15,00 m (quinze e um metros) de largura.

Parágrafo único. As vias classificadas como locais, quando projetadas para Zonas de Interesse Social, poderão ter seu Padrão Geométrico Mínimo estabelecido em 15,00m (quinze metros) de largura.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM
20 / 07 / 2023
Edição nº 4272 Pág. 398
Beatriz